

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/2004

Revogada pela Lei Complementar n.º 022/2009

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos ao art. 1º, da Lei Complementar nº 010/2003, de 23 de dezembro de 2003, os seguintes parágrafos:

**§ 6º.** Fica a sociedade organizada sob o regime de cooperativa, nos termos da Legislação específica, autorizada a deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor recebido de terceiros e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar a título de remuneração pela prestação de serviços.

**§ 7º.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entende-se como ato cooperativo auxiliar, aquele realizado pelos cooperados ou credenciados, com vista a atender aos objetivos sociais das referidas sociedades.

**§ 8º.** A dedução de que trata o § 6º, fica condicionada à comprovação, mediante documentação idônea nos termos da legislação aplicável, arquivada mensalmente, obedecida rigorosa ordem cronológica, devendo permanecer à disposição do Fisco Municipal durante 05 (cinco) anos.

**§ 9º.** As sociedades organizadas sob a forma de cooperativas deverão discriminar, no corpo da nota fiscal de serviço, um demonstrativo sintético em que especificarão o valor total dos Repasses efetuados, além de registrar, em cada mês, na coluna "observações", do livro de Registro de Serviços Prestados, tais repasses, que serão objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

**VICENTE DE FÁRIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal